PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11 : 40 Hs.
PROTOCOLO nº 083/20
Em 05 / 05 / 20 20
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 021 / 2020, DE 05 DE maio DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece redução na remuneração dos cargos comissionados do Município de Cascavel, e dá outras providências.

É de conhecimento público que o País parou por conta da Pandemia da COVID-19, E QUE ESSA PARALIZAÇÃO TEM EFEITO DIRETO NA ECONOMIA PREJUDICANDO A ARRECADAÇÃO NAS TRES ESFERAS DE GOVERNO, OU SEJA, UNIÃO, ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICIPIOS.

Foi proposta e aprovada nessa Colenda Casa redução escalonada da remuneração dos servidores comissionados conforme a Lei Municipal nº 1990/2020, anexa a presente mensagem, que todavia não foi suficiente ao ajuste das contas municipais, havendo a necessidade de novo ajuste que reflita a realidade da diminuição das receitas municipais, ocasionadas pela paralisação da economia no combate a COVID-19 em todo o País, o que nos traz a necessidade dessa nova mensagem de pedido autorizativo para a devida adequação de nossa folha de pagamento à realidade financeira a ser vivida em a partir de maio/2020.

Tal medida vai de encontro àquilo que sempre pautou esta administração, que foi a melhoria da remuneração de nossos servidores, mas, contudo, necessária ao ajuste das contas municipais, observando o binômio receitas/despesas.

Nossa previsão é que com a presente redução e mais alguns ajustes sejam suficientes a garantir o equilíbrio nas contas e o pagamento em dia de nossos profissionais.

Na certeza de estarmos no cumprimento de nosso dever, com responsabilidade, pedimos a essa Egrégia Casa a análise e votação do referido projeto de lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000 – Cascavel-CE

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11 :40 Hs.
PROTOCOLO nº 023/20
Em 05 / 05 /2020
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 021 /2020, DE 05 DE maio DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1999/2020 que autorizou redução temporária no valor da representação dos cargos comissionados, na forma que indica e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1999/2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a redução de 20% (vinte por cento) no valor da remuneração dos agentes políticos (Secretários) e demais cargos comissionados, que compõem a estrutura administrativa do Município de Cascavel."

"Parágrafo Único - A redução de que trata o "caput" não alcança os cargos em comissão cuja remuneração já esteja no salário mínimo nacional ou com a redução, conforme autorizada, desça deste patamar, bem como aos servidores da área de saúde."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CASCAVEL/CE, AOS _____ DE _____ DE 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 01
Cascavel - CE

LEI Nº 1999/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a redução temporária no valor da representação dos cargos comissionados na forma que indica e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a promover redução no valor da representação que compõem a remuneração dos cargos comissionados da estrutura administrativa do Município de Cascavel, por um período de 60 (sessenta) dias, na forma a seguir:

I. (REVOGADO) (*Redação dada pela Emenda Modificativa do Relator da Comissão de Leis, Justiça e Redação, de 28 de abril de 2020, nos termos do Parecer, aprovado por unanimidade, conforme o voto do Relator, de 28 de abril de 2020)*;

II. Na representação de Secretários, subsecretários, Procuradores e Equiparados a redução será de 20%;

III. Coordenadores e demais cargos comissionados a redução será de 15%.

Parágrafo Único - A redução de que trata o "*caput*" não alcança os cargos em comissão cuja remuneração já esteja no salário mínimo nacional ou com a redução, conforme autorizada, desça deste patamar, bem como aos servidores da área de saúde.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 29 de abril de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel – CE